



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
<b>1 – ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>	<b>2 – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO n.º 002/2021</b>
<b>3 – Número da Unidade Orçamentária:</b> 11.601 – FUNDESP	<b>4 – Descrição de Categoria de Investimento:</b> <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input type="checkbox"/> Despesa de Custeio <input type="checkbox"/> Bens Permanente <input checked="" type="checkbox"/> Serviços
<b>5 – Unidade Administrativa Solicitante: Coordenadoria de Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho/SUDEVS/SEPLAG</b>	

**1. OBJETO SINTÉTICO**

1.1. O presente certame tem por objetivo credenciar Pessoa(s) Jurídica(s), prestadoras de serviços de saúde e segurança do trabalho estabelecidas/residentes no Estado de Mato Grosso, para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

**2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO**

No Estado de Mato Grosso a despesa com subsídio dos servidores ativos gira em torno de R\$ 426 milhões/mês, conforme relatório NG 39 do Sistema Estadual de Administração de Pessoas-SEAP, consultado em 11 de agosto de 2019. O aumento do gasto com pessoal, ultrapassando os limites prudenciais, pode ser observado no Demonstrativo de Despesas com Pessoal - Terceiro Quadrimestre de 2018 publicado em Diário Oficial por meio da Portaria Nº 034 / GSF / SEFAZ / 2019, que apesar de evidenciar a diminuição das despesas com pessoal estando em 68,18% para as despesas do estado e 57,89% para o poder executivo, ainda se apresenta muito acima dos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Neste cenário é importante destacarmos o montante de R\$ 347.887.677,97 gastos de 2014 a 2016 com servidores em licença saúde. Em 2019\* o valor chegou a R\$ 225.567.789,76 com a mesma despesa. Uma das principais causas destes números é a ausência de perfis específicos para se trabalhar a saúde do servidor: técnico em segurança do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho. Ao analisarmos o Capítulo 3 do Manual do Saúde e Segurança do Trabalho, que versa sobre a composição e funcionamento do

18 de 53



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GAQ - 21/06/2022 às 17:23:57.  
Documento Nº: 2694344-2686 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2694344-2686>



SEPLAGCAP.2022.204.56A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

Comitê Setorial de Saúde e Segurança do Trabalho, que foi baseada no dimensionamento proposto pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para o SESMT, órgão que corresponderia em parte ao Comitê Setorial fora considerando que os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso possuem suas especificidades características do serviço público, tanto no aspecto estrutural, organizacional, como dinâmico, com relação às empresas contempladas pelo MTE, além de ter incluído outros perfis profissionais também poderá ao longo desse período de inovadora experiência, ser reconstruído de forma bastante particular.

Hoje a Coordenadoria de Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho, unidade central da saúde e segurança no estado conta com: 3 psicólogas, 2 assistentes sociais, 1 profissional da educação física, 2 engenheiros de segurança do trabalho, 2 técnicos em segurança do trabalho, 1 técnico da área administrativa e 1 administrador.

Já as unidades setoriais, responsáveis pela execução das ações de saúde e segurança propostas pelo órgão central deveriam ter seu quadro com equipe mínima de perfis necessários a implantação das ações, conforme se segue:

COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS SETORIAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO																
ÓRGÃO	07/2019		TEC. D	ENG. DE		TECN. DE	MÉDICO		ASSIT.		ED.					TOTAIS
		GRAU	SEG. TRAB.	SEG. NO TRAB.	ENFERM.	ENFERM.	DO TRAB.	PSIC.	SOCIAL	FONO.	FISICO	FISIO.	NUTRI.	PEDAGOG	CC	
AGER	75	50 A 100	1													-
CASA CIVIL	392	251 A 500	1	1					1	1						3
CBM	1325	1001 A 2000	3	4	1		1		2	2						11
COE	129	101 A 250	1	1												1
DETRAN	960	501 A 1000	2	1					2	2						5
FAPEMAT	25	50 A 100	1													-
INDEA	829	501 A 1000	2	1					2	2						5
INTERMAT	108	101 A 250	1	1												1
IPEM	77	50 A 100	1													-
JUCEMAT	79	50 A 100	1													-
MTSAUDE	45	50 A 100	1													-
MTPREV	100	50 A 100	1													-
NOVA CHANCE	25	50 A 100	1													-
PGE	199	101 A 250	1	1												1
PJC	2994	2501 A 3500	3	6	1		2	1	3	3	1	1	1			19
PM	7148	MAIS DE 5 MIL	3	11	3		2	3	6	6	2	2	2	2	2	41
POLITEC	711	501 A 1000	3	3	1			1	2	2						9
SEAF	73	50 A 100	1													-
SECEL	183	101 A 250	1	1												1
SECITEC	259	251 A 500	1						1	1						2
SEDEC	140	101 A 250	1													-
SEJUC	48600	MAIS DE 5 MIL	2	25	21	1	21	21	44	44	21	21	1	21	21	262
SEFAZ	1250	1001 A 2000	2	1	1		1	1	2	2						8
SEMA	730	501 A 1000	1	1					2	2						5
SEPLAG	897	501 A 1000	1	1					2	2						5
SES	6042	MAIS DE 5 MIL	3	8	2		1	2	4	4	1	1	1	1	1	26
SESP	4174	3501 A 5000	3	8	2		1	2	4	4	1	1	1	1	1	26
SETAS	429	501 A 1000	1	1					1	1						3
SINFRA	306	251 A 500	3	1					1	1						3
UNEMAT	2096	2001 A 2500	2	5	1	1	1	1	4	4	1	1	1	1	1	22
<b>TOTAL</b>	<b>78.398</b>			<b>82</b>	<b>33</b>	<b>2</b>	<b>30</b>	<b>33</b>	<b>83</b>	<b>83</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>7</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>459</b>

Fonte: Sistema SEAP/ Relatório NG 39 – Consultado em 16/09/2019

Contudo, a quantidade de profissionais insuficientes e/ou lotados em locais que não são do sistema de saúde e segurança do trabalho, associados às más condições de trabalho forma um nicho de profissionais com potencial para adoecimentos, ou seja, o estado acaba adoecendo sua força de trabalho. Situação que poderia ser diminuída ou mitigada se Programas de Prevenção de Riscos Ambientais-PGR's estivessem sendo plenamente executados nos órgãos e Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho-LTCA's, estivessem atualizados mapeando os riscos aos quais os servidores estão expostos acima dos limites de tolerância.

19 de 53





## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Além do impacto econômico, demandas judiciais vêm crescendo, cobrando que o Estado invista em sua obrigação legal de se responsabilizar pela saúde dos seus servidores. Tal cenário demonstra o grande dispêndio de recursos com o pagamento do adicional de insalubridade. Se considerarmos a folha de pagamento do mês de janeiro de 2019 fora pago o montante de R\$ 1.922.706,97 para um total de 5877 servidores. O pagamento do adicional de insalubridade é garantido pela Lei Complementar Nº 502/2013, desde que constante a condição insalubre no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT. O laudo é um instrumento que tem como objetivo identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do servidor, para fins de concessão da aposentadoria especial. Os riscos diagnosticados no laudo permitem identificar se o ambiente ao qual o servidor trabalha o expõe a condições insalubres (em grau mínimo, médio e máximo) ou a condições perigosas. O LTCAT deve estar sempre atualizado e disponível na instituição para análise, tratando-se de um documento vivo, isto em virtude de necessitar ser atualizado em razão de mudança de função ou layout.

No entanto, existem judicializações, como o Mandado de Segurança Coletivo nº 154722/2013 que impõe em folha o adicional sem um laudo técnico que confirme tais condições. Ou como no caso do Sistema Penitenciário, adicional de insalubridade implantado em folha com laudos técnicos de qualidade questionável. Tal problema pode ser ajustado com a rotina de avaliação das condições ambientais de trabalho e com a execução do Programa de Gerenciamento de Riscos.

**2.8.** Soma-se todo arcabouço jurídico que sustenta a necessidade de se investir em melhores condições de trabalho, gerenciamento dos riscos aos quais os servidores estão expostos no ambiente de trabalho, tais como:

**2.8.1.** Decreto nº 7.602, de 07 de novembro de 2011 (regulamenta a política nacional de saúde e segurança do trabalho) e Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012 que institui a política de saúde e segurança do trabalho em âmbito nacional;

**2.8.2.** Lei Estadual nº 7110, de 10 de fevereiro de 1999 (Código sanitário e saúde do trabalhador) e Lei Complementar nº 502, de 07 de agosto de 2013 (que trata dos valores do adicional de insalubridade);

**2.8.3.** Decreto Estadual nº 1.919, de 29 de agosto de 2013 que Institui a Política de Saúde e Segurança no Trabalho para os Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**2.8.4.** Decreto Estadual nº 393, de 15 de janeiro de 2016 que institui o Manual de Saúde e Segurança do Trabalho de Mato Grosso;

**2.8.5.** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes, em especial, a NR 9 que regulamenta o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR 15 que regulamenta as atividades e operações insalubres e NR 16 que regulamenta as atividades e operações perigosas;

Por fim, considerando que esses trabalhos prioritários são emergenciais e urgentes e o quadro técnico com os perfis profissionais necessários para realizar as avaliações dos riscos ambientais por meio do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PGR e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT (Insalubridade e periculosidade) de forma eficiente e eficaz, demos início ao credenciamento que fornecerá subsídios para a adequação e regularização do ambiente de trabalho para os Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

Assim, considerou-se a modalidade de credenciamento feixe de procedimentos por meio do qual a Administração credencia, mediante chamamento público, a título oneroso, todos os prestadores de serviços aptos, conforme dispositivos legais e interessados em realizar determinados serviços, sem interferir na demanda pelos serviços, estando a Administração Pública impedida de direcionar, portanto, os usuários dos serviços a determinados credenciados, de acordo com remuneração e/ou valor compatível com o preço praticado pelo mercado geral. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se a reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

3. **DO PRAZO**

3.1. O credenciado deverá prestar os serviços e respectivas entregas de acordo com o quadro abaixo:

Número de Ambientes	Prazo LTCAT
1-100	Até 20 (vinte) dias úteis
101-200	Até 45 (quarenta e cinco) dias úteis
201-300	Até 90 (sessenta) dias úteis
Acima de 300	Até 120 (noventa) dias úteis

3.2. A entrega dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT será de forma única.

4. **DOS LOCAIS DE ENTREGA**

4.1. Os serviços de Elaboração dos LTCAT's deverão ser entregues no setor da Coordenadoria de Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho da SEPLAG, sito à Rua Transversal, Bloco III – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT mediante ordem de serviço emitido pela Coordenadoria, durante o horário de expediente compreendido entre os horários das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta-feira.

4.2. Os credenciados poderão ser solicitados a prestar serviços em unidades administrativas e/ou atendimento a servidores em localidades dentro do perímetro dos polos de Cuiabá, Sinop, Rondonópolis, Juína e Cáceres, conforme quadro abaixo:

POLO CUIABÁ	POLO RONDONÓPOLIS	POLO SINOP	POLO JUÍNA	POLO CÁCERES
Acorizal	Água Boa	Alta Floresta	Apianças	Araputanga
Alto Paraguai	Alto Araguaia	Alto Boa Vista	Aripuanã	Cáceres
Arenópolis	Alto Garças	Canabrava do Norte	Brasnorte	Campo Novo do Parecis
Barão de Melgaço	Alto Taquari	Carlinda	Castanheira	Campos de Júlio
Barra do Bugres	Araguaiana	Cláudia	Colniza	Comodoro
Chapada dos Guimarães	Araguainha	Colíder	Cotriguaçu	Conquista d'Oeste
Cuiabá	Barra do Garças	Confresa	Juara	Clevelândia

21 de 53





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Denise	Born Jesus do Araguaia	Feliz Natal	Juína	Figueirópolis d'Oeste
Diamantino	Campinápolis	Guarantã do Norte	Juruena	Glória d'Oeste
Jangada	Campo Verde	Ipiranga do Norte	Nova Bandeirantes	Indiavaí
Nobres	Canarana	Itanhangá	Nova Monte Verde	Jauru
Nortelândia	Cocalinho	Itaúba	Novo Horizonte do Norte	Lambari d'Oeste
Nossa Senhora do Livramento	Dom Aquino	Lucas do Rio Verde	Porto dos Gaúchos	Mirassol d'Oeste
Nova Marilândia	Gaúcha do Norte	Luciara	Rondolândia	Nova Lacerda
Nova Olímpia	General Carneiro	Marcelândia	Tabaporã	Pontes e Lacerda
Poconé	Guiratinga	Matupá		Porto Esperidião
Porto Estrela	Itiquira	Nova Canaã do Norte		Reserva do Cabaçal
Rosário Oeste	Jaciara	Nova Guarita		Rio Branco
Santo Afonso	Juscimeira	Nova Maringá		Salto do Céu
Santo Antônio do Leverger	Nova Brasilândia	Nova Mutum		São José dos Quatro Marcos
Várzea Grande	Nova Nazaré	Nova Santa Helena		Sapezal
	Nova Xavantina	Nova Ubitatã		Tangará da Serra
	Novo Santo Antônio	Novo Mundo		Vale de São Domingos
	Novo São Joaquim	Paranaíta		Vila Bela da Santíssima Trindade
	Paranatinga	Peixoto de Azevedo		
	Pedra Preta	Porto Alegre do Norte		
	Ponte Branca	Trivelato		
	Poxoréu	Santa Terezinha		
	Primavera do Leste	São Félix do Araguaia		
	Querência	São José do Rio Claro		
	Ribeirão Cascalheira	São José do Xingu		
	Ribeirãozinho	Sinop		
	Rondonópolis	Sorriso		
	Santo Antônio do Leste	Tapurah		
	São José do Povo	Terra Nova do Norte		
	São Pedro da Cipa	União do Sul		
	Serra Nova Dourada	Vera		
	Tesouro	Vila Rica		
	Torixoréu			

*[Handwritten signature]*





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SAG/SEPLAG  
FL. 264  
Rub. PRA

**5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS**

**5.1. ELABORAÇÃO DE LTCAT**

Nº de Servidores	Número de Ambientes*			
	1-100	101-200	201-300	Acima de 300
50 a 100	R\$ 2.100,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.604,00	R\$ 3.385,20
101 a 250	R\$ 2.600,00	R\$ 3.120,00	R\$ 3.224,00	R\$ 3.889,60
251 a 500	R\$ 3.100,00	R\$ 4.340,00	R\$ 6.076,00	R\$ 9.114,00
501 a 1000	R\$ 3.600,00	R\$ 5.400,00	R\$ 8.100,00	R\$ 12.960,00
1001 a 2000	R\$ 4.100,00	R\$ 6.560,00	R\$ 10.496,00	R\$ 17.843,20
2001 a 3500	R\$ 5.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 14.450,00	R\$ 26.010,00
3500 a 5000	R\$ 5.600,00	R\$ 10.080,00	R\$ 18.144,00	R\$ 34.473,60
Acima de 5000	R\$ 6.100,00	R\$ 13.420,00	R\$ 29.524,00	R\$ 67.905,20

\*Independente do grau de risco.

\*\*Valores somente da elaboração documental, as avaliações ambientais que se fizerem necessárias serão cobradas à parte, conforme tabela própria.

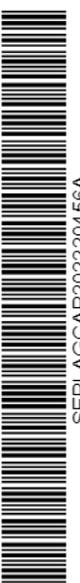
**5.2. ELABORAÇÃO AVALIAÇÕES AMBIENTAIS COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Descrição	01 avaliação	De 02 a 05 avaliações (valor unitário)	De 06 a 10 avaliações (valor unitário)	De 06 a 10 avaliações (valor unitário)
Ruído completo (Dosimetria)	R\$ 300,00	R\$ 270,00	R\$ 265,00	R\$ 260,00
Estresse térmico IBUTG	R\$ 280,00	R\$ 250,00	R\$ 245,00	R\$ 240,00
Luz (Luximetria)	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 110,00	R\$ 100,00
Vibração (corpo inteiro/mãos e braços)	R\$ 1.000,00	R\$ 950,00	R\$ 940,00	R\$ 930,00

\* Valor da coleta + coletor + análise em laboratório acreditado.

**6. Das Condições de Participação:**

6.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as Clínicas Especializadas em Medicina do Trabalho e/ou Pessoa(s) Jurídica(s), prestadoras de serviços de saúde e segurança do trabalho prestadoras de serviços estabelecidas nos diversos municípios de MT, conforme ANEXO II – Polo de Atendimento, que não estiverem





**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**



incluídas no item 3.2 abaixo e que apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 4, deste edital.

6.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Mato Grosso, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja servidor público que exerça cargo de direção em algum órgão do Governo do Estado de Mato Grosso, empresas em sistema de consórcio ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

6.3. Poderão participar do processo de credenciamento Clínicas Especializadas em Medicina do Trabalho e/ou Pessoa(s) Jurídica(s) prestadoras de serviços de saúde e segurança do trabalho que possuem em seu quadro profissionais com os seguintes perfis e condições:

Perfil	Profissionais aptos para executar os serviços
Médico do Trabalho	Ser graduado em Medicina com especialização em medicina do trabalho; estar inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM); ter nacionalidade brasileira, ou se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição da República); estar apto com as obrigações eleitorais.
Engenheiro/Arquiteto especialista em engenharia de segurança do trabalho	Ser graduado em Engenharia ou Arquitetura com especialização em engenharia de segurança do trabalho; estar inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); ter nacionalidade brasileira, ou se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição da República); estar apto com as obrigações eleitorais.
Técnico em segurança do trabalho	Ter curso Técnico em Segurança do Trabalho; ter nacionalidade brasileira, ou se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição da República); estar apto com as obrigações eleitorais.

6.4. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

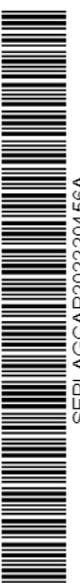
**7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. As inscrições serão analisadas por Comissão de Credenciamento designada na Portaria nº \_\_\_\_\_, que terá por finalidade apreciar a documentação apresentada pelos candidatos, prestar informações e apontar aqueles habilitados para o credenciamento.

7.2. Para aprovação das solicitações de credenciamento será analisada a documentação, podendo o representante da Comissão de Credenciamento realizar vistoria no local onde será prestado o serviço, visando avaliar os aspectos relativos às condições de atendimento, higiene e aparelhamento das instalações.

7.3. Serão habilitados para o credenciamento os profissionais que atenderem a todos os requisitos dos itens 3 e 4.

*[Handwritten signature]*





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**



7.4. O resultado do requerimento de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico em que foram realizadas as inscrições em até 30 dias após o envio da documentação.

7.5. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento.

7.5.1. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da SEPLAG.

7.5.2. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de dois dias úteis.

7.5.3. A fase recursal restringe-se à correção de erros, não sendo possível anexar documentos novos, apenas aqueles que sirvam para esclarecer alguma informação daqueles anteriormente anexados.

7.5.4. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados ao representante da SEPLAG, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao representante da SEPLAG a decisão final, em igual prazo (dois dias úteis).

7.6. Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei 8.666/93, a Comissão de Credenciamento encaminhará o processo para a autoridade competente para ratificação do processo.

7.7. O resultado definitivo será divulgado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico em que foram realizadas as inscrições. Além disso, os candidatos serão comunicados por meio do endereço eletrônico cadastrado no ato da inscrição.

7.8. Será de competência do representante da SEPLAG, conforme Portaria nº13/2022/GAB/SEPLAG, a assinatura do Contrato de Credenciamento.

#### **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com o profissional médico será de 12 (doze) meses, e vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, prorrogável conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº8.666/1993.

8.2. O prazo para a assinatura do contrato, contado a partir da convocação formal, será de 3 (três) dias úteis.

#### **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos no procedimento de credenciamento, bem como de acordo com as especificações deste termo de referência;

##### **9.2. Das inspeções e medições:**

9.2.1. Para a elaboração do LTCAT, cada unidade administrativa ou jurisdicional do CONTRATANTE deverá ser visitada pela equipe técnica da CONTRATADA, para a realização das inspeções e medições indicadas.

9.2.2. Devem ser analisados, em especial, a atividade real dos colaboradores, os métodos e os processos de trabalho, com identificação dos fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e da presença de agentes ambientais agressivos ao trabalho, bem como fatores de risco psíquico organizacionais, propondo-se sua eliminação ou seu controle.

25 de 53





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**



9.2.3. As unidades que possuem histórico de reclamação dos servidores quanto à existência de condições insalubres e/ou perigosas deverão ser visitadas pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, não sendo considerada válida a visita realizada apenas pelo Técnico de Segurança de Trabalho.

9.2.4. Em cada visita realizada a CONTRATADA deverá colher assinatura do responsável pela unidade, em formulário contendo:

1. Nome completo e cadastro do servidor(a) que recebeu a equipe; e
2. Data, horário e duração da visita.

9.2.5. O formulário acima descrito deverá ser anexado aos laudos de cada unidade administrativa e entregues a Coordenadoria de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho/SEPLAG.

9.2.6. Todos os locais visitados deverão ser fotografados com equipamento que registre a data e a hora da fotografia.

**9.3. Das unidades em reforma ou mudança:**

9.3.1. Desde já fica estabelecido que unidades passando por obras de reforma ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de validade deste Contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação.

9.3.2. Para o cumprimento do disposto no subitem anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo ser esta modificada, mediante comunicação prévia entre as partes.

**9.4. Do laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT:**

9.4.1. A elaboração do LTCAT deverá ser feita com estrita observância da legislação pertinente, inclusive as Normas Regulamentadoras vigentes, a exemplo da NR-15 e NR-16, bem como Portaria MS/SUS n. 453/1998 e demais normas correlatas.

9.4.2 O LTCAT deverá contemplar os seguintes requisitos:

- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE, em consonância com o PPRA, a partir da identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos; e
- b) Análise da eficácia dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva, quando e se utilizados.

9.4.3 O LTCAT será composto, no mínimo, pelas informações formatadas em Planilhas de Avaliações, conforme segue:

- a) **PLANILHA DE AVALIAÇÃO** - Nome da Empresa, Setor, Data, Jornada de Trabalho, Período de Trabalho, Atividade, Variáveis ambientais que influenciam na atividade (temperatura, umidade do ar, acústica, iluminação, velocidade do ar), Citar as Máquinas e Equipamentos, Descrever as atividades do ambiente pericidado, Descrever

26 de 53





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

o ambiente periciado, Citar os riscos no ambiente periciado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados);

b) **AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES QUÍMICOS (NR 15 - Anexo 11)** - Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. Laboratório que analisou a amostra. Agente Avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (1/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde;

c) **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES QUÍMICOS:** Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13). Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid);

d) **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES BIOLÓGICOS:** Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação;

e) **AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS.** Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg – dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação;

f) **AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES FÍSICOS: VIBRAÇÃO.** Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração. Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h). Limite de Exposição Ocupacional Diária a VMB (aren) e a VCI (aren e VDVR). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora. (Os procedimentos técnicos para a avaliação quantitativa das VCI e VMB são os estabelecidos nas Normas de Higiene Ocupacional nº 09 e nº 10 da FUNDACENTRO).

g) **AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES FÍSICOS:** Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2, 3,5,7,8). Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização.

9.4.4 Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao subitem anterior devem integrar o documento apresentado pela CONTRATADA, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados e registro de certificação do laboratório.

27 de 53



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GAQ - 21/06/2022 às 17:23:57.  
Documento Nº: 2694344-2686 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2694344-2686>



SEPLAGCAP202220456A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



**9.5. O LTCAT deverá indicar:**

- a) Número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme artigos 1º e 5º do Decreto Nº 92.530, de 9 de abril de 1986; e/ou
- b) Número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme artigo 2º da Resolução Nº 10/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR; e/ou
- c) Número de registro do perito especializado em Medicina do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme Lei 8.213/91, art. 195 do Decreto-lei 5.452, de 1º de Maio de 1943 e Normas Regulamentadoras 7 e 9 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Os dados do órgão;
- e) O setor do exercício e o tipo de trabalho realizado, com a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor (descrição pormenorizada do ambiente de trabalho e das funções, passo a passo, desenvolvidas pelos servidores (efetivos, cedidos e comissionados), conforme cada setor periciado por turno de trabalho, os quais deverão ser quantificados;
- f) Condições ambientais do local de trabalho;
- g) Se as atividades desempenhadas no local constam dentre aquelas descritas na NR-15, para insalubridade, e NR-16 para periculosidade;
- h) O registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme o caso, o identificador do risco encontrado e o grau de agressividade ao homem, especificando:
  - I - Os limites de tolerância conhecidos, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e
  - II - Se a exposição supera os limites de tolerância conhecidos;
- i) Duração do trabalho que exponha o servidor aos agentes nocivos (percentual do tempo da jornada de trabalho no qual o servidor ficará expostos ao agente nocivo);
- j) A informação sobre a existência e o uso de tecnologia e equipamentos de proteção individual utilizados pelos servidores no local de Trabalho e se sua utilização é suficiente para eliminar o risco ou neutralizá-lo, nesta hipótese, especificar como se dá essa neutralização;
- k) As especificações a respeito dos equipamentos de proteção coletiva ou individual utilizados, listando os Certificados de Aprovação - CA e prazo de validade destes, periodicidade das trocas e controle de fornecimento aos servidores;
- l) A descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados para a elaboração do Laudo Técnico, de conformidade com o item 15.6 da NR-15;

28 de 53



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GAQ - 21/06/2022 às 17:23:57.  
Documento Nº: 2694344-2686 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2694344-2686>



SEPLAGCAP202220456A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

m) A classificação dos graus de insalubridade com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;

n) Se a atividade desenvolvida é perigosa e se enquadra nos requisitos da NR-16;

o) Relação nominal dos servidores, bem como seus cargos e unidade de lotação, que fazem jus aos adicionais de periculosidade e insalubridade; e

p) As medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, especificando quais os equipamentos de proteção individual recomendados para cada tipo de atividade.

**9.6. Da entrega dos laudos:**

9.6.1. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os Laudos, quando se tratar de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

9.6.2. Deverá ser emitida Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para os Laudos, quando se tratar de Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU;

9.6.2. Todos os Laudos devem ser entregues impressos, em encadernações individualizadas conforme a unidade administrativa e também em arquivos no formato pdf gravados em CD ou pen drive.

9.6.3. A CONTRATADA recomendará melhorias, caso necessário, por meio de cronograma de ações corretivas.

9.6.4. Caso seja necessário fazer correções nos Laudos, a data do documento deverá ser atualizada para a da nova apresentação.

**10. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO E CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS**

10.1. A prestação do serviço será monitorada por meio:

10.1.1. de auditorias por amostragem, tanto por métodos aleatórios como direcionados, que indicarão a qualidade dos documentos desenvolvidos;

10.1.2. de pesquisas de satisfação realizadas junto aos servidores, que indicará a qualidade do atendimento.

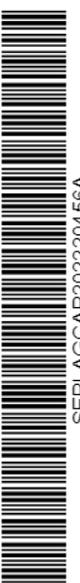
10.1.3. de acompanhamento das avaliações in loco, realizadas pela credenciada.

**11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

11.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

11.1.1. provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da emissão dos laudos e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

11.1.2. definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.





**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

11.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

**12. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO**

12.1. Estadual

12.1.1 Lei Complementar nº 502, de 07 de agosto de 2013;

12.1.2 Decreto nº1.919, de 29 de agosto de 2013;

12.1.3 Decreto nº393, de 15 de janeiro de 2016;

12.1.4 Instrução Normativa SEPLAG nº06, de 15 de agosto de 2018.

**13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

13.1. Ficará a pessoa jurídica credenciada obrigada a:

13.1.1. Agendar previamente, com a unidade setorial demandante, o deslocamento e realização de Visita para levantamento das informações necessárias;

13.1.2. Conferir com a unidade setorial demandante se a relação de servidores recebida está atualizada.

13.2.3. Realizar levantamento de dados junto aos gestores de todas as unidades administrativas em relação a descrição das atividades dos cargos e competências do setor.

13.1.4. Realizar medições de luminosidade, ruído, temperatura e umidade relativa em todos os ambientes

**14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

14.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.2. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

14.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

14.4. Responder a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

14.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

14.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 deverão ser observados.

14.7. São expressamente vedadas à contratada:

30 de 53





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- a) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante o período de fornecimento.

**15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação do serviço prestado, sendo pago o valor de acordo com o item 5 deste Termo de Referência.
- 15.2. A correção do valor dos laudos será estabelecida em ato do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que poderá fixar novos valores a serem pagos por laudo pericial emitido.
- 15.3. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Coordenadoria de Perícia Médica relativos ao mês anterior.
- 15.4. O credenciado deverá emitir nos primeiros 3 (três) dias úteis do mês nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 15.5. A remessa com as notas fiscais emitidas deverá ser entregue à Perícia Médica/SEPLAG até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 15.6 As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**PTA 2021**

**U.O. DE ORIGEM:** 11.601 - FUNDESP

**PROGRAMA:** 502 – Gestão estratégica de pessoas para resultados

**PAOE:** 2238 - Implementação da Política do Subsistema de Saúde e Segurança no Trabalho

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.006 – Elaboração de documentos

**FONTE:** 240

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração Pública poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência:

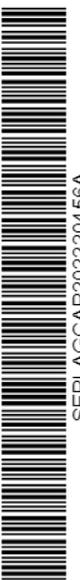
16.1.1.1. A advertência constará de ofício circunstanciado do Coordenador de Gestão da Saúde e Segurança no trabalho dirigido ao médico perito credenciado, devendo ser arquivado uma cópia para o fim de constatação de reincidência.

16.1.1.2. O credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu credenciamento cancelado;

31 de 53



Autenticado com senha por EMERSON ROCHA DE GOES - ASSESSOR JURIDICO / GAQ - 21/06/2022 às 17:23:57.  
Documento Nº: 2694344-2686 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2694344-2686>



SEPLAGCAP202220456A



**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

16.1.1.3. Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Coordenador de Gestão da Saúde e Segurança no trabalho no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

16.1.1.4. O Coordenador de Gestão da Saúde e Segurança no trabalho terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

16.1.2. Multa, nos seguintes termos:

16.1.2.1. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada pelo agendamento da avaliação, comparecimento do periciando, mas não realização da avaliação, ou não emissão do laudo, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

16.1.2.2. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;

16.1.2.3. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Qualquer falta cometida pelo CREDENCIADO somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

17.2. Os CREDENCIADOS serão responsáveis pelos serviços realizados e responderão civil, administrativa e criminalmente, por qualquer dano ou lesão gerados pelos serviços prestados, eximindo-se a SEPLAG de responsabilidades.

17.3. Correrá por conta da empresa credenciada os gastos com terceiro, obrigações trabalhistas e outras despesas de administração tais como: aparelhagem, materiais de informática e estruturação administrativa, materiais de consumo e de expediente.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2022.

**Elaborado pela Coordenadoria de Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho**

De acordo: \_\_\_\_\_

**Superintendente de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor – SEPLAG/MT**

Aprovado por: \_\_\_\_\_

**Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas – SEPLAG/MT**

32 de 53

